

LEI Nº 6.535

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL.

A **Câmara Municipal de Mogi Mirim** aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O **CONSELHO GESTOR DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL**, órgão consultivo, normativo, deliberativo, propositivo e fiscalizador da Biblioteca Pública Municipal, composta pelos acervos das Bibliotecas Públicas “Guilherme de Almeida” e “Pedro Paulo Januzzi”, passa a vigor em conformidade com os termos consignados na presente Lei.

Art. 2º O Conselho Gestor, no âmbito da Secretaria de Cultura e Turismo, terá como atribuições, em função dos interesses da Biblioteca Pública Municipal, o que segue:

I - formular, apresentar, analisar, discutir e dar pareceres a projetos;

II - aprovar as diretrizes e normas para o Fundo Municipal de Amparo e Incentivo à Biblioteca Pública Municipal;

III - promover e organizar eventos de caráter público para promover a Biblioteca Pública Municipal, tais como:

a) ações educativas e culturais;

b) iniciativas para captação de recursos, doações, patrocínios, etc.

IV - dar pareceres sobre o desenvolvimento de coleções do acervo, aquisição de equipamentos e demais melhorias para a Biblioteca Pública Municipal.

Art. 3º O Conselho Gestor será paritário, constituído por um representante titular e seu respectivo suplente de cada um dos seguintes segmentos:

I - 02 (dois) representantes da Secretaria de Cultura e Turismo, sendo um deles funcionário da Biblioteca Pública Municipal;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Política Cultural;

IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal do Patrimônio Histórico e Cultural de Mogi Mirim e do Centro de Documentação Histórica “Joaquim Firmino de Araújo Cunha (CEDOCH)”;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - 01 (um) representante da Sociedade Civil, podendo ser leitor cadastrado na Biblioteca Pública Municipal, escritores, Bibliotecários, livreiros e afins.

§ 1º Os representantes da sociedade civil serão escolhidos entre seus pares.

§ 2º Os membros titulares e suplentes representantes do Poder Público serão designados pelos órgãos respectivos.

§ 3º Nenhum membro representante da sociedade civil, titular ou suplente, poderá ser detentor de cargo em comissão ou função de confiança vinculada ao Poder Executivo do Município.

§ 4º Cada Conselheiro que se candidatar a cargos políticos eletivos, municipal, estadual e federal, deverá se desincompatibilizar do Conselho Gestor, no prazo estabelecido pela Lei Federal Eleitoral.

§ 5º Os membros indicados para compor a Diretoria do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante Portaria, em até 30 (trinta) dias após a promulgação desta Lei

§ 6º O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimento, perda de mandato e vacância.

Art. 4º O Conselho Gestor será presidido por uma Diretoria eleita entre seus membros, composta de:

I - 01 (um) Presidente;

II - 01 (um) Vice-Presidente;

III - 01 (um) 1º Secretário;

IV - 01 (um) 2º Secretário.

Parágrafo único. As atribuições, o funcionamento e a forma de eleição da Diretoria Executiva serão definidos no Regimento Interno a ser aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 5º O mandato dos membros do Conselho Gestor e da Diretoria será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução.

Art. 6º Os membros do Conselho Gestor e de sua Diretoria não serão remunerados, sendo considerados de relevante serviço público.

Art. 7º Após a posse de seus membros e de sua Diretoria, o Conselho Gestor deverá elaborar o seu Regimento Interno.

Art. 8º A Secretaria de Cultura e Turismo assegurará ao Conselho Gestor da Biblioteca Pública Municipal todo suporte administrativo necessário ao seu adequado funcionamento.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

de março de 2019.

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 138/2022
Autoria: Poder Executivo

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revoga-se a Lei Municipal nº 6.073, de 28

Prefeitura de Mogi Mirim, 23 de novembro de 2022.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei 6535
FOI PUBLICADA(O) em 24/11/22
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)